

T-18821
(30/09/25)

Normas de Associação do Cartão BANCO DO BRASIL LIFE Card

Quaisquer dúvidas oriundas entre a Versão Portuguesa e a Versão Japonesa das Normas de Associação, a Versão Japonesa prevalecerá.

Capítulo I. Das Disposições Gerais

Cláusula 1. Do Associado Titular e Membro da Família
(1)“Associados Titulares” significa aqueles que solicitaram associação junto à LIFECARD CO., LTD. (“Empresa”) através do BANCO DO BRASIL, que é parceiro de aliança comercial da Empresa, de acordo com essas Normas de Associação (“Normas”) e que foram admitidos à Associação pela Empresa.
(2)“Membros da Família” se refere aos membros da família que os Associados Titulares designaram como representantes dos mesmos, dentro do número máximo de pessoas especificado pela Empresa e aprovado pela Empresa. Membros da Família podem usar o cartão sob as mesmas condições do Associado Titular como um representante do mesmo, de acordo com estas Normas de Associação. Os Membros da Família devem ter 18 anos ou mais.
(3) Se o Associado Titular perder seu status de associado por cancelamento ou por qualquer outro motivo, os Membros da Família perderão automaticamente seu status de associado.
(4) Os Membros da Família concordam previamente que podemos notificar o Associado Titular sobre os detalhes e o status de uso do cartão de crédito emitido para tal Membro da Família (doravante denominado “Cartão Família”).
(5) O Associado Titular deverá garantir que todos os Membros da Família cumpram o conteúdo destas Normas de Associação e deverá compensar a Empresa por quaisquer danos sofridos pela Empresa decorrentes do incumprimento por um Membro da Família do conteúdo destas Normas de Associação (incluindo danos sofridos em relação à gestão do Cartão Família).
(6) Os Associados Titulares serão responsáveis perante a Empresa por todas as obrigações dos Membros da Família (ambos os Associados Titulares e Membros da Família serão adiante referidos simplesmente como “Associado”) de acordo com essas Normas como sua própria obrigação. Além disso, o Associado Titular não pode limitar o escopo de uso ou o valor que pode ser usado pelos Membros da Família em relação à nossa Empresa.
(7) Dependendo do tipo de cartão, o Associado Titular do cartão pode não conseguir designar um Membro da Família.
(8) Se, por qualquer motivo, um Membro da Família deixar de ser um representante conforme previsto no (2) acima ou for descoberto que não é um representante, o Associado Titular deverá solicitar à Empresa que interrompa o uso do cartão pelo Membro da Família. Além disso, mesmo que, após a Empresa ter aprovado a designação conforme previsto no (2) desta Cláusula, um Membro da Família deixe de ser um representante conforme previsto no (2) desta Cláusula ou for descoberto que não é um representante, o status desse Membro da Família não será perdido devido a este fato sozinho. Entretanto, em tais casos, ou se um Membro da Família não cumprir com os assuntos que os Membros da Família são obrigados a cumprir conforme estipulado nestas Normas ou no Acordo Especial, a Empresa pode revogar a aprovação prevista no (2) desta Cláusula com efeito futuro.

Cláusula 2. Do Empréstimo Controle e Vencimento do Cartão
(1)A Empresa emitirá e emprestará 1 Cartão BANCO DO BRASIL LIFE Card (“Cartão”) por Associado; e a propriedade do Cartão pertencerá à Empresa.
(2)Quando o Cartão for emprestado a um Associado, o Associado assinará imediatamente no campo de assinatura do referido Cartão, e a partir de então usará e manterá o Cartão com o zelo de um bom gerente.
(3)O Cartão poderá ser usado somente pelo Associado, e não poderá ser emprestado, cedido, penhorado ou dado em garantia, ou similares, a terceiros. Em adição, não é permitido repassar as informações do cartão (número do cartão, vencimento, código de segurança, entre outros, doravante denominado “Dados do Cartão”) à terceiros.
(4)Caso o associado infrinja os itens (2) e (3) acima, e o cartão seja utilizado de forma fraudulenta em função desse fato, os encargos e gastos realizados no cartão serão de total responsabilidade do associado, sendo o associado obrigado a fazer os devidos pagamentos.
(5)A Empresa designará a data de vencimento do Cartão e a referida data será o último dia do mês indicado na face do Cartão ou exibido no site ou aplicativo designado pela Empresa.
(6)Se o Associado continuar sendo aprovado pela Empresa como Associado, a Empresa entregará um novo Cartão. Neste caso, o Associado destruirá o Cartão vencido cortando-o.
(7)Com respeito a pagamento pelo uso do Cartão antes da data de vencimento, essas Normas serão aplicadas mesmo após a data de vencimento.

Cláusula 3. Das Taxas Anuais de Associação
O Associado pagará à Empresa uma taxa de associação anual prescrita pela Empresa todo ano no prazo prescrito pela Empresa. As taxas anuais de associação já pagas não serão restituídas por qualquer que seja o motivo.

Cláusula 4. Do Código de Segurança (SENHA)
(1)O Associado notificará a SENHA à Empresa na ocasião da solicitação de admissão para associação. O Associado a prova antecipadamente, entretanto, caso não haja qualquer notifi cação ou se a Empresa determinar que a SENHA é inadequada, o Associado registrará a SENHA designada pela Empresa.
(2)O Associado evitará uma SENHA que possa ser facilmente deduzida por outros, e prestará total atenção para não deixar que fi que conhecida por outros. Se uma SENHA registrada for usada por mais alguém, o Associado arcará com todas as obrigações, salvo se a Empresa determinar que não há má-fé ou negligência

por parte do Associado com relação ao manejo pelo Associado da SENHA.

Cláusula 5. Das Funções do Cartão
O Associado poderá, usando o Cartão, comprar (incluindo o contrato de compra e venda de direitos; o mesmo será aplicado daqui em diante) nas lojas associadas da Empresa ou receber serviços (“Serviços”) junto às mesmas, etc., bem como nas lojas associadas das empresas de cartão e instituições fi nanceiras no Japão ou fora do Japão que tenha tornado-se uma associada da MasterCard International Incorporated (“MasterCard”) (“Compra com Cartão”/ “Card Shopping”). Além disso, um Associado poderá, usando o Cartão, fazer empréstimo em dinheiro junto à Empresa, instituições fi nanceiras que processem o cartão, ou similares fora do Japão que tenham formado uma aliança com a MasterCard (“Dinheiro de Cartão”/ “Card Cashing”).

Cláusula 6. Do Limite de Uso do Cartão
(1) O limite de uso da Compra com Cartão será o valor estabelecido pela Empresa, inclusive o uso pelos Membros da Família, e o valor será comunicado ao Associado. Onde a Empresa considerar adequado, entretanto, o limite de uso poderá ser aumentado ou reduzido a qualquer momento (inclusive reduzindo para 0 iene; o mesmo se aplica a seguir nesta Cláusula).
(2)O limite de uso para compras será definido pela empresa nos casos em que houver pagamento parcelado em duas vezes, pagamento parcelado, pagamento parcelado com bônus, pagamento único com bônus e através de crédito rotativo (Doravante: Revolving). De forma a atender a Lei de Pagamentos Parcelados, o cliente concorda que a Empresa se reserva ao direito de diminuir ou aumentar o valor de cada parcela, nos casos de pagamentos parcelados, dentro do limite estabelecido para pagamentos parcelados. O associado não pode ultrapassar o limite estabelecido para pagamentos parcelados cuja forma de pagamento sejam os acima mencionados. Caso seja identi fi cado que o associado ultrapassou o limite estabelecido para pagamentos parcelados, o valor que excedeu o limite deverá ser pago em uma única parcela para a Empresa.
(3)O limite de uso do Dinheiro de Cartão será o valor aprovado pela Empresa que estará de acordo com o limite do valor de empréstimo, incluindo o uso dos Membros da Família, e será comunicado ao Associado. Onde a Empresa considerá-lo adequado, entretanto, o limite de uso poderá ser reduzido a qualquer momento, e, quando o Associado solicitar um aumento de acordo com o método especificado pela Empresa, ou quando a Empresa aprovar tal aumento após um processo de triagem prescrito com base na classificação de crédito do Associado, o limite de uso poderá ser aumentado na medida permitida pela Empresa, independentemente do valor notificado. Além disso, o Associado poderá solicitar uma redução no limite de uso a qualquer momento de acordo com o método especificado pela Empresa e, se tal solicitação for recebida, nossa Empresa reduzirá o limite de uso para o valor solicitado. Ainda, considera-se que o Associado autoriza previamente o ajuste do valor de utilização do cartão, para menor ou maior, dentro do limite do valor estabelecido como limite de utilização do cartão a fim de atender às disposições da Lei de Empréstimos.
(4)O Associado não usará o Cartão ao exceder o limite de uso a menos que seja aprovado pela Empresa. Além do exposto, se o Associado usar o Cartão excedendo o limite de uso sem obter aprovação da Empresa, o Associado deverá imediatamente efetuar o pagamento do valor excedente do limite em parcela única.
(5)O limite de uso do Cartão fora do Japão será o valor que a Empresa ou a MasterCard estabelecer em cada país.
(6)Caso o Associado receba mais de um cartão de crédito concedido pela Empresa, o limite máximo para compra ou empréstimo não é a soma total do valor estabelecido para cada cartão, podendo a Empresa estabelecer e informar à parte o valor do limite.

Cláusula 7. Do Pagamento
(1)Fica estipulado que o valor da compra com o cartão e a taxa sobre o mesmo (doravante denominado “valor de pagamento da compra com cartão de crédito”), bem como o valor de empréstimo através de saques do cartão (Cashing) e o juro sobre o mesmo (doravante denominado“valor de pagamento do empréstimo no cartão de crédito”), ou todo e qualquer débito para a Empresa baseado nas Normas de Associação (doravante denominado “pagamento referente ao uso do cartão de crédito), deve ser descontado da conta bancária registrada (doravante “conta de débito automático”), da instituição financeira indicada pela Empresa, indicado pelo Associado no momento de filiar-se ao cartão. Caso ocorra atraso na comunicação da conta de débito automático, falha no estabelecimento da conta de débito automático na instituição fi nanceira, cancelamento da conta de débito automático junto a instituição financeira do afiliado ou quando determinado pela Empresa, o pagamento deve ser efetuado através de depósito em conta da instituição fi nanceira indicada pela Empresa ou de outra maneira orientada pela Empresa.
(2)A data do pagamento referente ao uso do cartão de crédito será conforme estipulado abaixo e constará no demonstrativo mensal.
(i) Após a afi liação ao cartão, até completar o procedimento para registro da conta de débito automático, a data do pagamento será no dia 27 de cada mês (caso seja realizada compra com o cartão de crédito no mesmo dia em que fi liar-se ao cartão de crédito, nas lojas conveniadas, a data de pagamento será no dia 3 de cada mês); (ii) Após ter completado o registro da conta de débito automático, a data do pagamento do valor utilizado será na data determinada pela instituição fi nanceira indicada pelo Associado (entre os dias 3, 26, 27, 28 ou 29 de cada mês, fixado pela instituição fi nanceira relacionada e a Empresa. O mesmo se aplica para os itens abaixo.), exceto em caso de alteração da conta; (iii) Caso a conta para o débito automático seja alterada, a data do pagamento será de acordo com o dia do débito automático determinada pela nova instituição financeira indicada pelo Associado.

(3)Caso o dia do débito automático seja em sábados, domingos ou feriados, o débito ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 8. Das Conversões em Iene para Encargos Fora do Japão
Os encargos de uso do Cartão do Associado fora do Japão serão pagos conforme o método de pagamento dos encargos do Cartão no Japão, após conversão do valor da moeda estrangeira especifi cado na nota de vendas ou demonstrativo de pagamento em Iene pelo método prescrito da MasterCard ou aquele estabelecido entre a Empresa e a instituição fi nanceira afi liada.

Cláusula 9. Ordem de Apropriação para Pagamentos, Etc.
Se o valor reembolsado pelo Associado não for suficiente para liquidar todas as obrigações para com a Empresa resultante destas Normas ou outros acordos, o Associado renuncia a qualquer objeção com relação à Empresa que requer o valor pago para a liquidação de tais obrigações de tal ordem e modo conforme a Empresa determine apropriadamente, sem qualquer notifi cação ao Associado.

Cláusula 10. Do Ônus da Despesa
(1)O Associado arcará com os seguintes encargos relativos a compras com cartão e saques através do cartão (Cashing). (i) Taxa de recobrança de¥220 (imposto incluso) por operação, quando do atraso de pagamento de valores faturados, através de débito automático da conta junto à instituição financeira; (ii) Taxa de reemissão do cartão estabelecida pela Empresa, caso o cartão seja reemitido ao Associado conforme previsto no artigo 13, item (1); (iii) Diferença do valor caso haja aumento no valor do imposto de consumo ou outras taxas; (iv) Despesas decorrentes de execução compulsória, leilão para a execução da garantia ou outros pagamentos obrigatórios para o processo efetuado através de órgãos públicos.
(2)Em relação a saques através do cartão (Cashing), o Associado arcará com as taxas de utilização de ATMs das instituições financeiras conveniadas, etc. para saques através do cartão (Cashing) e/ou devolução dos valores de saques através do cartão (Cashing). A taxa de utilização de ATM será de ¥110 (imposto incluso) para saques de ¥10,000 ou valores inferiores e de ¥220 (imposto incluso) para saques acima de ¥10,000.
(3) Em relação a compras com o cartão, o Associado arcará com os custos de celebração do contrato como imposto de selo, taxa de reconhecimento de firma, etc., taxa de transferência, taxa de cobrança exigida para pagamento em loja de conveniência e demais custos de quitação de dívidas à Empresa. Além disso, as seguintes despesas serão pagas como parte desse encargo. (i)440 ienes (imposto incluso) como taxa de processamento de pagamento. No entanto, a Empresa não cobrará tal taxa se a Empresa aprovar. (ii)A taxa de envio de faturas é de 110 ienes (imposto incluso) para cada fatura enviada.

Cláusula 11. Da Perda ou Roubo
(1)Em caso de uso indevido (ilícito) do cartão de crédito ou dos dados do cartão por terceiros, devido a roubo, extravio, fraude, etc., (adiante designado “extravio/roubo”) do mesmo, o Associado deverá se responsabilizar pelo pagamento do valor integral do gasto indevido.
(2)O Associado ao ter seu cartão de crédito ou dados do cartão extraviado/roubado, deve comunicar o fato à Empresa e a Delegacia de Polícia mais próxima, imediatamente. Dependendo do caso, a Empresa poderá solicitar uma comunicação escrita do Associado. Porém, em casos de extravio/roubo dos dados do cartão, o comunicado à Empresa será sufi ciente.
(3)O prejuízo causado ao Associado, em função do uso de cartão falsifi cado, não será de responsabilidade do Associado. Neste caso, o Associado obriga-se a colaborar com a investigação da Polícia etc., sobre a ocorrência do dano.
(4)Independentemente da cláusula supracitada, caso haja má fé ou negligência grave por parte do Associado, em relação a confecção ou uso do cartão de crédito falsificado, o Associado deverá se responsabilizar pelo valor do pagamento.

Cláusula 12. Do Sistema de Garantia do Cartão
Independentemente da cláusula supracitada, caso o cartão ou dados do cartão sejam utilizados indevidamente em função de extravio ou roubo por terceiros, a Empresa poderá, baseado no Regulamento sobre o Sistema de Garantia do Cartão, assegurar as perdas causadas ao Associado por uso indevido do cartão de crédito.

Cláusula 13. Da Reemissão do cartão
(1)Em princípio, o cartão de crédito não será reemitido. Porém, somente quando a Empresa aceitar, nos casos de extravio, roubo, danifi cação, perda do cartão, etc., o mesmo poderá ser reemitido. Neste caso, o Associado deverá arcar com os encargos sobre a reemissão do cartão, conforme estabelecido pela Empresa.
(2)O Associado deverá colaborar com a substituição do cartão, quando a Empresa julgar necessário, de forma a impedir possíveis prejuízos ao Associado.

Cláusula 14. Da Indenização por Ruptura Durante a Entrega do Cartão Por Correspondência Postal Da Indenização por Acidente Causado Durante o Envio do Cartão de Crédito

Na hipótese do cartão ter sido utilizado indevidamente por terceiros, devido a extravio/roubo, etc., antes do Associado ter recebido o cartão, a Empresa arcará com os prejuízos oriundos desse fato. Entretanto, se a Empresa tiver fornecido ao Associado as informações do cartão por meios eletromagnéticos, isso não se aplica a quaisquer danos sofridos pelo Associado após tal fornecimento. Caso o cartão não seja recebido mesmo após a comunicação de despacho do cartão por parte da Empresa, o Associado deverá comunicar imediatamente o fato à Empresa, através de formulário de notificação da ocorrência.

Cláusula 15. Da Retirada da Associação bem como Suspensão do Uso e Devolução do Cartão

(1)Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, o fato deverá ser comunicado à Empresa e o Associado se obriga a destruir o cartão, devolvendo à Empresa ou expurgando sob sua própria responsabilidade. A desafi liação do Associado ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações financeiras existentes. Além disso, se o Associado Titular cancelar sua associação, a associação

dos Membros da Família também ficará automaticamente cancelada, e todos os cartões familiares deverão ser destruídos, devolvidos à Empresa ou expurgados sob sua própria responsabilidade.
(2)Quando constatado que o Associado enquadra-se em algum dos casos descritos abaixo, a Empresa poderá impedir o uso do cartão ou anular a qualificação como Associado sem aviso prévio ao Associado. A Empresa poderá notificar o fato aos estabelecimentos comerciais afiliados além de tomar as medidas citadas acima.
(i) Caso haja irregularidades nas informações cadastrais prestadas à Empresa na admissão da associação; (ii) Caso haja descumprimento das disposições destas Normas; (iii) Caso não haja pagamento dos débitos com uso do cartão de crédito perante a Empresa; (iv) Caso a credibilidade do Associado seja gravemente prejudicada, ou sua credibilidade se enquadra nos padrões de interrupção do uso do cartão estabelecidos pela Empresa; (v) Caso o objetivo das compras forem para a revenda dos produtos adquiridos ou caso a utilização do cartão para compras tenha como objetivo a reversão para dinheiro em espécie (doravante denominado “Utilização do cartão com objetivo de obtenção de dinheiro em espécie”); (vi) Quando a comunicação ao Associado ficar impossibilitada devido a não atualização dos dados cadastrais como endereço, etc., ou por outro motivo cuja responsabilidade seja atribuída ao Associado; (vii) Quando ocorrer o falecimento do Associado ou quando um familiar, etc. notificar o falecimento do Associado. (viii) Quando for usado para transações que violem o possam violar leis e regulamentos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou sanções econômicas. (ix) Quando o Associado tiver recebido vários Cartões emprestados pela Empresa como Associado Titular, e ocorrer qualquer um dos itens listados em (i) a (viii) acima em relação aos outros Cartões. (x) Quando o Associado for julgado inadequado pela Empresa.
(3)Fica estabelecido que o Associado deverá devolver o cartão imediatamente caso se enquadre ao item (2) acima, e quando for solicitado pela Empresa, empresa terceirizada ou estabelecimentos comerciais afiliados.
(4)O custo decorrente do recolhimento do cartão deverá ser arcado pelo Associado.
(5) Em qualquer um dos seguintes casos, a Empresa poderá cancelar a associação de um Associado, mediante notificação prévia ao mesmo:
(i) Quando for necessário que a Empresa altere a comercialização dos cartões emitidos aos Associados em resposta a mudanças nas condições sociais ou econômicas, ou alterações ou revogação de leis e regulamentos, a fim de alterar os negócios ou sistemas da Empresa, ou por outros motivos razoáveis. (ii) No caso de cartões emitidos em parceria com terceiros, se ficar difícil continuar emitindo cartões para os Associados devido ao término da parceria, alterações nos termos ou conteúdo da parceria ou por outros motivos razoáveis.

Cláusula 16. Da Aceleração Da Antecipação do Vencimento
(1)Quando constatado que o Associado enquadra-se em um dos casos descritos abaixo, o Associado perderá o direito ao pagamento no prazo de vencimento, devendo quitar imediatamente todas as obrigações fi nanceiras constantes nesta Norma ou em outros contratos fi rmados entre o Associado e a Empresa.
(i) Quando o Associado atrasar o pagamento das compras efetuadas com o cartão e não quitá-lo até o prazo estabelecido na comunicação escrita pela Empresa, o qual é comunicado com antecedência de mais de 20 dias; (ii) Quando o motivo da compra com o cartão for de cunho comercial e for enquadrado como uma das transações mencionadas no artigo 35, cláusula 3, item 60, subitem 1 da Lei de Vendas à Prestação e quando o Associado atrasar o pagamento no mínimo uma vez; (iii) Quando o Associado atrasar o pagamento de transações de cashing (empréstimo no cartão), no mínimo uma vez, seja referente ao montante inicial ou juros, nas quais, a taxa de juro cobrada não ultrapasse a taxa de juro máxima estabelecida na Lei que impõe restrições às taxas de juro; (iv) Quando a credibilidade do Associado for prejudicada gravemente em função de execução compulsória, disposição provisória ou apreensão provisória, etc.; (v) Quando da ocorrência de transferência de direito de propriedade do cartão ou produto por parte do Associado para terceiros, através da cessão, hipoteca ou penhora entre outros; (vi) Quando da existência de outras obrigações financeiras perante a Empresa, incorrendo o vencimento do prazo de pagamento; (vii) Nos casos em que uma correspondência registrada emitida pela Empresa não chegar em mãos do destinatário no endereço declarado na solicitação do cartão (ou no novo endereço, caso alterado) por paradeiro desconhecido, não ter sido possível a identi fi cação do endereço ou for recusado a sua recepção pelo Associado, e ter ultrapassado mais de 20 dias a partir da data do despacho. Porém, se o ~~A s s o c i a d o c o m p r o v a r e c u s a d o r e c e b i m e n t o d a~~ correspondência por justa causa, neste caso, o Associado não estará sujeito ao disposto nesta cláusula. (viii) Quando a ação tomada pelo Associado enquadrar-se nas disposições mencionadas no item (2)(v) do artigo anterior.
(2)Se o Associado enquadrar-se nas seguintes disposições, o Associado perderá o benefício do prazo de acordo com a exigência da Empresa, e deverá pagar imediatamente todas as dívidas não pagas para a Empresa.
(i) Se houveram falsas declarações nas informações prestadas na admissão da associação; (ii) Se houveram violações concernentes à execução do direito de cancelar antes do vencimento estabelecido de acordo com Lei sobre Transações Comerciais Especifi cadas ou outras obrigações de acordo com essas Normas, e tal violação constituir uma grave infração dessas Normas.

Cláusula 17. Das Mudanças nas Matérias (Informações) Reportadas
(1)Se houver quaisquer mudanças de endereço, nome, número de telefone, endereço de e-mail, local de trabalho (informação de contato), nacionalidade, status de residência, período de residência, finalidade da transação, conta bancária designada ou similares que tenham sido reportados à Empresa, o Associado notificará as referidas mudanças à Empresa através de notificação prescrita. (2)Na hipótese do Associado deixar de notificar as mudanças de endereço, nome ou similares em (1) e notificações ou documentos entregues etc., da Empresa estão atrasadas na chegada ou não chegam, o Associado renuncia qualquer objeção quanto às referidas notificações ou documentos entregues, etc., sendo os mesmos considerados terem chegado ao Associado na época em que normalmente deveriam ter chegado. Ficando, entretanto, estabelecido que tal disposição não se

aplicará se houveram circunstâncias inevitáveis para não reportar a mudança de endereço, nome ou similares em (1), e o Associado provar o motivo referido. (3)Se o Associado, após ser admitido como associado, adquirir recentemente uma carteira de habilitação, e for emitido um certificado de habilitação (incluindo onde o Associado readquire um certificado de habilitação após ter a sua carteira de habilitação revogada), então o Associado deve notificar a Empresa o seu número de carteira de habilitação de acordo com o método designado da Empresa. (4) Podemos solicitar a um Associado que não tenha nacionalidade japonesa e resida no Japão que informe sua nacionalidade, status de residência e período de estadia, e tal Associado deverá cumprir tal solicitação.

Cláusula 18. Da Aplicação de Várias Leis., Etc., Referentes ao Controle de Câmbio Estrangeiro e Comércio Estrangeiro
Quando usar o Cartão fora do Japão, se forem necessários uma autorização, um certifi cado ou outros documentos devido a diversas leis ou diversos regulamentos que são atualmente aplicados ou leis e regulamentos que venham posteriormente ser aplicados, o Associado submeterá o documento mediante solicitação da Empresa. Além disso, o Associado obedecerá a restrição ou a suspensão do uso fora do Japão.

Cláusula 19. Da Cessão de Reivindicações
(1)O Associado aprova antecipadamente, que se a Empresa julgar necessário, a Empresa poderá penhorar como garantia ou ceder a um terceiro a reivindicação contra o Associado provenientes dessas Normas, ou poderá receber novamente a reivindicação que a Empresa tenha uma vez cedido. (2)No caso de ceder a reivindicação conforme o item (1) também, a cessionária consignará o trabalho de cobrança de título à Empresa e o Associado pagará à Empresa as dívidas de acordo com essas Normas de acordo com cada prazo, até que a cessionária notifique o Associado o término do trabalho de cobrança do título.

Cláusula 20. Das Alterações e Aprovação às Normas
(1)No caso de qualquer um dos itens a seguir se aplicar, a Empresa determinará antecipadamente a data efetiva e publicará no site da Empresa que alterará estas Normas, o conteúdo após a alteração e a data efetiva. Além do acima, quando for necessário, estas Normas podem ser alteradas mediante notificação aos Associados por outros meios. (i) Quando o conteúdo das alterações estiver em conformidade com os interesses gerais do Associado. (ii) Quando o conteúdo das alterações não for contrário ao objetivo das transações sob estas Normas, e a necessidade das alterações, a relevância do conteúdo após as alterações e considerando as circunstâncias relacionadas a outras alterações, for apropriado. (2)A Empresa poderá fazer alterações às Normas após notificar antecipadamente os Associados publicando o conteúdo alterado no site da Empresa ou notifi cando (inclusive com outros métodos apropriados quando necessário). Nesse caso, se o Associado realizar transações sob estas Normas após a publicação, o Associado será considerado como tendo aceitado as alterações, e posteriormente as Normas alteradas serão aplicadas.

Cláusula 21. Da Lei Regente
A Lei Japonesa aplica-se como lei regente a vários contratos entre o Associado e a Empresa.

Cláusula 22. Da Jurisdição
Se surgir qualquer disputa com respeito a essas Normas, não obstante o valor jurisdicional o Associado concorda, que a corte sumária no juízo distrital tendo jurisdição sobre o endereço do Associado e a sede da Empresa, cada fi lial, e escritórios comerciais será o juízo competente.

Cláusula 23. Dos Impostos de Consumo
Se os impostos de consumo tiverem de ser tributados sobre várias comissões ou demais despesas com respeito a essas Normas, ou se a alíquota de imposto de consumo tiver de ser alterada, o Associado arcará com o valor correspondente do referido imposto de consumo ou o valor aumentado.

Cláusula 24. Do Consentimento para Obtenção do Cartão de Residência (Jyuminhyo)
(1)Os Solicitantes que solicitam a associação do Cartão ou o Associado consentirão que a Empresa obtenha e use seu cartão de residência (Jyuminhyo) ou similares se a Empresa considerar tal ato necessário para fins de exame com relação à esta solicitação e admissão, ou exame relativo a monitoramento ou gestão de crédito. Além disso, o Associado não terá objeção quanto à Empresa submeter à uma repartição pública administrativa mediante obtenção do cartão de residência ou similares, a cópia da Solicitação do Associado, documentos que comprovem a posição da reivindicação da Empresa, e demais documentos como condição para entrega. (2)Mesmo após a emissão do Cartão, o Associado Titular deverá cumprir todos os procedimentos solicitados pela Empresa para verificar o endereço, nome, etc., conforme previsto na Cláusula 17 (1). Além disso, a Empresa poderá solicitar o envio de documentos como carteira de motorista, registro de residente e comprovante de renda anual para verificar a identidade do Associado ou confirmar o uso do cartão, e o Associado deverá cooperar com tais solicitações. (3) Com relação a qualquer expressão de intenção ou notificação a um Associado, a Empresa poderá omitir tal expressão de intenção ou notificação e considerá-la feita se não houver desvantagem para o Associado.

Cláusula 25. Da Aplicabilidade da Lei de Prevenção de Transferência de Proventos do Crime e outros
(1)O Associado, após a associação ao cartão, caso se enquadre como Pessoas Politicamente Expostas do exterior, conforme enumerado no Artigo 12, parágrafo 3, item 1 ou 2 da referida Lei, deverá submeter e notificar à Empresa através de formulário específico.

(2)O Associado deve concordar com o fato de que, caso a Empresa considere que o Associado se enquadre no definido no item (1), ou que a Empresa interprete como sendo provável o enquadramento, a Empresa poderá a solicitar confirmações adicionais através de formulário específico e o Associado deverá responder aos itens solicitados. (3)A Empresa poderá fazer o bloqueio do cartão sem aviso prévio ao Associado até que se finalize o processo definido no item (2) acima. Adicionalmente, mesmo após finalizado o processo do referido item (2), a Empresa resguarda-se ao direito de bloquear as transações de Cashing. (4)O Associado deverá cooperar com qualquer solicitação da Empresa, a fim de verificar informações sobre o Associado ou os detalhes de transações específicas com base na Lei de Prevenção de Transferência de Proventos do Crime e nas diretrizes relacionadas à referida Lei, enviando a carteira de motorista ou outros documentos ou cópias dos mesmos. (5)Se o Associado não puder cooperar com a verificação estabelecida no parágrafo anterior, a Empresa poderá, de acordo com a Cláusula 15 (2), suspender o uso do Cartão ou cancelar a associação do Associado sem aviso prévio ao mesmo.

Cláusula 26. Serviços Adicionais, etc.
(1) Os Associados podem utilizar os Serviços Adicionais de acordo com as disposições especificadas separadamente pela Empresa ou pelo provedor de serviços. O conteúdo dos Serviços Adicionais disponíveis aos Associados, as condições de uso, os métodos de uso e outros assuntos relacionados serão notificados aos Associados pela Empresa ou publicados no site da Empresa ou por outros métodos especificados pela Empresa. (2) Quando considerado necessário pela Empresa ou pelo provedor de serviços, a Empresa ou o provedor de serviços poderá alterar o conteúdo, as condições de uso ou os métodos de uso de todos ou parte dos Serviços Adicionais, ou suspender ou descontinuar temporariamente sua prestação, sem aviso prévio ao Associado. (3) Caso um Associado retire sua associação, a utilização do seu Cartão seja suspensa ou a sua associação seja cancelada nos termos da Cláusula 15, o Associado ficará automaticamente impossibilitado de utilizar os Serviços Adicionais. (4) Os Associados não devem utilizar os Serviços Adicionais de forma abusiva, que exceda os limites razoáveis. (5) Se um Associado estiver atrasado no cumprimento de suas obrigações com a Empresa, se seu uso dos Serviços Adicionais for ou houver o risco de ser abusivo, excedendo os limites razoáveis, se o Cartão emprestado, etc. for suspenso de acordo com as disposições destas Normas, ou se houver qualquer outro motivo razoável, a Empresa poderá recusar ou restringir o uso dos Serviços Adicionais pelo Associado.

Cláusula 27. Alterações nas taxas de comissão e nas taxas de juros
(1).A Empresa poderá alterar as taxas de juros para pagamentos a prestações ou pagamentos rotativos, a taxa de juros para uso do dinheiro do cartão (“Card Cashing”) ou a taxa de juros para multas de atraso (coletivamente chamadas de "Taxas Padrão") conforme especificado separadamente, devido a mudanças nas condições financeiras, etc. Além disso, as Taxas Padrão revisadas serão notificadas aos Associados com antecedência ou disponibilizadas prontamente a eles. (2).Quando a Empresa tiver notificado o Associado da Taxa Padrão revisada ou a tiver disponibilizado prontamente ao Associado conforme o parágrafo anterior, o Associado não deverá se opor ao fato de que a Taxa Padrão revisada será posteriormente aplicada ao valor total do saldo não liquidado do Pagamento Rotativo ou ao saldo não liquidado do uso do dinheiro do cartão (“Card Cashing”) (coletivamente denominados "Saldo") no momento em que a Taxa Padrão revisada for aplicada e a quaisquer valores usados após a revisão da Taxa Padrão.

Capítulo II. Sobre Compra através do Cartão

Cláusula 1. Do Método de Uso de Compra com Cartão
(1)O Associado poderá comprar, receber prestação de serviço ou similares mediante apresentação do Cartão nas lojas associadas mencionadas em cada dos seguintes itens (adiante coletivamente referidas como “Loja Associada”), e ao afixar sua própria assinatura que é a mesma constante do Cartão no recibo de vendas prescrito, ou mediante uso do CAT・POS (Terminal de Autorização de Crédito) de acordo com o método de uso estabelecido, lançando a SENHA (4 dígitos) que o Associado reportou antecipadamente à Empresa ou afixando sua própria assinatura (se o valor usado por uso exceder o valor estabelecido pela Empresa, a aprovação da Empresa é necessária mesmo se estiver dentro da faixa do valor usável do Cartão). Ficando, entretanto, estabelecido que o Associado poderá usar um método alternativo de tal maneira a omitir a apresentação do Cartão se a Empresa aprovar especifi camente.

(i) As lojas associadas da Empresa; (ii) As lojas associadas das empresas do cartão e as instituições fi nanceiras dentro e fora do Japão que se tornaram associadas da MasterCard (“Loja Associada do MasterCard”). (2)(i) Na hipótese do Associado comprar na Loja Associada da Empresa, o Associado consignará à Empresa para antecipar os encargos da Compra com Cartão à Loja Associada em nome do Associado. Ficando, entretanto, estabelecido que o Associado aprovará antecipadamente para a Loja Associada ceder à Empresa a reivindicação dos encargos da Compra do Cartão contra o Associado com respeito aos encargos concernentes às correspondências postais através de correspondência postal híbrida ou similares.; (ii) Na hipótese do Associado efetuar Compra com Cartão na Loja Associada MasterCard, o Associado aprovará antecipadamente para a Loja Associada ceder à Empresa contratante a reivindicação dos encargos da Compra com Cartão contra o Associado, e ainda, para a empresa contratante ceder a reivindicação à Empresa diretamente ou através do MasterCard. (3)O Associado aprova que a propriedade dos produtos pertence à Empresa até o pagamento integral do referido Pagamento de Compra com Cartão. (4)Quando constatada tentativa ou realização de compra acima do limite de crédito disponível, várias compras de produto de fácil conversão em dinheiro, em curto prazo, caracterizando uso

suspeito ou houver suspeita de uso indevido do cartão por terceiros, a Empresa poderá suspender o uso do cartão temporariamente. (5)Ao utilizar o cartão de crédito, dependendo do valor, produto ou serviço a ser prestado, o Associado poderá necessitar da autorização da Empresa. A Empresa poderá recusar a autorização, bloquear ou mesmo impedir o uso do cartão se constatar a existência de transações em que o cartão seja utilizado como meio do pagamento em jogos de azar via internet ou semelhante , compra dos produtos com finalidade de converter em dinheiro, ou qualquer outras transações que sejam julgadas inadequadas. Compra de produtos tais como metal precioso ou vale-compras, poderão incorrer na limitação ou impedimento do uso do cartão à critério da Empresa. (6)A Empresa poderá, a seu critério, solicitar aos estabelecimentos afiliados para realizar a confirmação da identidade no ato da compra via cartão de crédito pelo Associado, de forma a impedir o uso indevido do cartão por terceiros e o Associado concorda em colaborar com tal investigação. (7)Nos casos em que o estabelecimento comercial afi liado solicitar informações pessoais do Associado que apresentar o cartão de crédito com o propósito de realizar compras, a Empresa poderá notifi car ao estabelecimento comercial afi liado, caso solicitado, as informações pessoais cadastradas (número do Associado, nome, endereço residencial, telefone e as outras informações cadastrais) para que seja possível confrontar os dados e verificar a sua compatibilidade, com o objetivo de impedir a utilização indevida do cartão por terceiros. (8)O Associado, caso seja julgado adequado pela Empresa, poderá utilizar o cartão como meio de pagamento de tarifas de comunicação ou outros serviços, cujos pagamentos se sucedem, desde que o Associado cadastre as informações previamente nesses estabelecimentos comerciais afiliados. Em caso de desafio liação, perda de qualifi cação de associado ou alteração do número do cartão ou dos dados cadastrais, etc., o Associado deverá notificar o fato ao estabelecimento comercial afiliado, arcando com as despesas decorrentes da falta de aviso, caso houver atraso. Podem existir casos em que a Empresa poderá informar a esses estabelecimentos comerciais afiliados, caso solicitado pelos estabelecimentos comerciais afi liados, alterações cadastrais do cliente e dados do cartão. (9)Fica proibida a utilização do cartão pelo associado com objetivos de obtenção de dinheiro em espécie.

Cláusula 2. Da Data de Fechamento・Método de Pagamento Etc., da Compra do Cartão

(1)O método de pagamento do Pagamento de Compra com Cartão será conforme segue: (i) Se o Cartão foi usado na Loja Associada da Empresa: O método de pagamento depende do método que o Associado designou na ocasião do uso do Cartão através de pagamento único, pagamento a prestações, pagamento de parcela combinado com bônus, pagamento único de bônus e pagamento rotativo (Revolving).; (ii) Se o Cartão foi usado na Loja Associada MasterCard no Japão: O método de pagamento depende do método designado pelo Associado através de pagamento em parcela única, pagamento em parcela única do bônus, pagamento em duas prestações e pagamento rotativo (Revolving). Ficando, entretanto, estabelecido que se o Associado usar o Cartão designando um outro método de pagamento na ocasião do uso do Cartão e quando a Empresa confi rmá-lo, o pagamento será efetuado pelo referido método. (iii) Se o Cartão foi usado na Loja Associada MasterCard fora do Japão: O método de pagamento depende do método designado pelo Associado na ocasião da solicitação de associação através de pagamento de parcela única e pagamento rotativo (Revolving). Porém, nos casos em que houver aviso e/ou notifi cação por parte da Empresa, mesmo que a forma de pagamento já tenha sido indicada por parte do cliente, será aplicada a forma estabelecida pela Empresa. (2)Os encargos do uso do Cartão encerram no 5º dia de cada mês (a data de fechamento poderá diferir para algumas Lojas Associadas) e serão pagos à Empresa na data de pagamento (se a data de pagamento for no dia 3 de cada mês, no dia 3 do mês seguinte) O mesmo se aplica daqui em diante. Por motivo de serviços burocráticos, entretanto, poderá haver casos em que os pagamentos sejam feitos a partir do mês seguinte. (3)(i) O número de pagamentos, prazo de pagamento, comissão e assim por diante do método de pagamento exceto o pagamento rotativo (Revolving) serão conforme segue:

Número de Pagamentos (vezes)	1	2	3	4	5	6	7
Prazo de Pagamento (meses)	1	2	3	4	5	6	7
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	0 (※1)	0 (※1)	14.7	15.6	16.2	16.6	16.9
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	0	0	2.46	3.28	4.10	4.92	5.74

Número de Pagamentos (vezes)	8	9	10	11	12	13	14
Prazo de Pagamento (meses)	8	9	10	11	12	13	14
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	17.2	17.3	17.5	17.6	17.6	17.7	17.8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	6.56	7.38	8.20	9.02	9.84	10.66	11.48

Número de Pagamentos (vezes)	15	16	17	18	19	20	21
Prazo de Pagamento (meses)	15	16	17	18	19	20	21
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	17.8	17.8	17.8	17.8	17.9	17.9	17.9
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	12.30	13.12	13.94	14.76	15.58	16.40	17.22

Número de Pagamentos (vezes)	22	23	24	25	26	27	28
Prazo de Pagamento (meses)	22	23	24	25	26	27	28
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	17.9	17.8	17.8	17.8	17.8	17.8	17.8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	18.04	18.86	19.68	20.50	21.32	22.14	22.96

Número de Pagamentos (vezes)	29	30	31	32	33	34	35
Prazo de Pagamento (meses)	29	30	31	32	33	34	35
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	17.8	17.7	17.7	17.7	17.7	17.7	17.6
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	23.78	24.60	25.42	26.24	27.06	27.88	28.70

Número de Pagamentos (vezes)	36	42	48	54	60
Prazo de Pagamento (meses)	36	42	48	54	60
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	17.6	17.5	17.3	17.1	17.0
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	29.52	34.44	39.36	44.28	49.20

Número de Pagamentos (vezes)	Pagamento em Parcela Única de Bônus	Pagamento em 2 Parcelas de Bônus
Prazo de Pagamento (meses)	2～6	7～12
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	0	0
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	0	0

※Dependendo da Loja Associada, pode haver número de pagamentos não disponíveis. ※Dependendo da Loja Associada, uma taxa de comissão inferior à tabela acima pode ser aplicada para pagamentos feitos em três ou mais vezes. ※1 Uma taxa pode ser cobrada dependendo da Loja Associada utilizada. ※2 Dependendo da Loja Associada utilizada, poderá ser cobrada uma taxa anual de 10,8% (1,36 ienes por 100 ienes).

Número de Pagamentos (vezes)	2	3	4	5	6	7	8
Prazo de Pagamento (meses)	2	3	4	5	6	7	8
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	2,48	3,31	4,15	5,00	5,85	6,70	7,56

Número de Pagamentos (vezes)	9	10	11	12	13	14	15
Prazo de Pagamento (meses)	9	10	11	12	13	14	15
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	8,42	9,29	10,16	11,04	11,92	12,81	13,70

Número de Pagamentos (vezes)	16	17	18	19	20	21	22
Prazo de Pagamento (meses)	16	17	18	19	20	21	22
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	14,59	15,49	16,40	17,30	18,22	19,13	20,05

Número de Pagamentos (vezes)	23	24	25	26	27	28	29
Prazo de Pagamento (meses)	23	24	25	26	27	28	29
Taxa de comissão (taxa anual vigente・%)	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	20,98	21,91	22,85	23,78	24,73	25,68	26,63

Número de Pagamentos (vezes)	30	31	32	33	34	35	36
Prazo de Pagamento (meses)	30	31	32	33	34	35	36
Taxa de comissão (taxa anual vigente - %)	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	27,58	28,55	29,51	30,48	31,46	32,43	33,42

Número de Pagamentos (vezes)	42	48	54	60
Prazo de Pagamento (meses)	42	48	54	60
Taxa de comissão (taxa anual vigente - %)	19,8	19,8	19,8	19,8
Valor da Comissão por ¥100 do Preço de Vendas à Vista (Iene)	39,41	45,55	51,85	58,29

A taxa anual vigente do pagamento de parcela combinado com bônus pode diferenciar da taxa acima.

<Exemplo do cálculo específico do valor total do pagamento>

Se o Associado usou o Cartão para preço de venda à vista ¥120.000, com 12 como número de pagamento.

• Valor Total do Pagamento
 ¥120.000 + ¥120.000 x ¥9,84 / ¥100 = ¥131.808
 • Pagamento Mensal ¥131.808 ÷ 12 vezes = ¥10.984 (Pagamento inferior a ¥100 será pago na primeira prestação)
 Primeiro Pagamento ¥10.900 + ¥1.008 = ¥11.908
 Pagamentos Após e Inclusive o Segundo Pagamento ¥11.900

<Exemplo do cálculo específico do valor total do pagamento (Parcelamento Fixo após compra)>

Se o Associado usou o Cartão para preço de venda à vista ¥120.000, com 12 como número de pagamento.

•Valor Total do Pagamento ¥120.000 + ¥120.000 × ¥11,04／¥100= ¥133.248
 •Pagamento Mensal ¥133.248 ÷ 12 vezes= ¥11.104 (Pagamento inferior a ¥100 será pago na primeira prestação)
 Primeiro Pagamento ¥11.100 + ¥48= ¥11.148
 Pagamentos após e Inclusive o Segundo Pagamento ¥11.100

(ii) No caso de pagamentos à prestação, o valor total do Pagamento de Compra com Cartão será o valor da comissão acima adicionado aos encargos. Além disso, o Pagamento mensal de Compra do Cartão será o valor do valor total do Pagamento de Compra do Cartão dividido pelo número de pagamentos. A unidade do Pagamento de Compra com Cartão mensal, entretanto, será ¥100, e se surgir qualquer fração, esta será incluída no primeiro pagamento; (iii) O mês de pagamento de bônus para o pagamento de parcela combinado com bônus será o mês no verão e inverno estabelecido pela Empresa, e deve ser pago com início a partir do mês do bônus que ocorra primeiro. Além do exposto, o valor total adicional do mês de pagamento de bônus deve ser em meio a 50% do encargo do Cartão por uso devendo ser igualmente dividido pelo número de pagamentos combinados com bônus, (o valor adicional do mês do pagamento de bônus será o valor que for igualmente divisível por ¥1.000), e o valor em questão deve ser pago após somar a este o valor do pagamento igual mensal.; (iv) O mês de pagamento do pagamento único de bônus será o mês prescrito da Empresa no verão ou inverno. Além disso o período no qual qualquer pagamento de bônus único é aceitável fi cará limitado ao período estabelecido pela Empresa e deve ser pago em uma única parcela no mês do bônus.; (v) Para algumas Lojas Associadas, os números de pagamento, taxa de comissão e assim por diante poderá diferir de (i);(vi) O Associado renuncia quaisquer objeções quanto aos encargos na taxa de comissão devido a alterações nas situações fi nanceiras, etc.

(4)(i) No caso de pagamento rotativo (Revolving), o Associado pagará a comissão da taxa anual vigente de 19,8% (taxa mensal vigente de 1,65%) do saldo dos encargos (“Saldo do Encargo”) dentro ou fora do Japão na data de fechamento da Compra do Cartão. A comissão do primeiro pagamento, entretanto, será igual ao da comissão de um mês não obstante o número de dias a partir do dia seguinte do uso do Cartão até a data do primeiro reembolso.

<Exemplo Específico do Cálculo do Valor do Pagamento (reembolso) de cada Pagamento Rotativo>

No caso de ¥100.000 do Saldo de Encargo.

Valor do Pagamento (reembolso) ¥3.000

Incluindo,

Valor apropriado à Comissão ¥100.000 x 1,65% = ¥1.650

Valor apropriado ao Principal ¥3.000 - ¥1.650 = ¥1.350

(ii) No caso de pagamento rotativo (Revolving), o Associado pagará todo mês o valor estabelecido em (iii) (se o valor da comissão somado ao Saldo de Encargo for inferior ao valor do pagamento, o Associado pagará o referido valor). Além disso, tal pagamento incluirá a comissão calculada pelo método estabelecido em (i). O pagamento de parcela combinado com bônus ficará limitado a duas vezes ao ano e o Associado deve notificar antecipadamente à Empresa o mês de pagamento e o valor adicional (em unidades de ¥1.000); (iii) No caso de pagamento rotativo (Revolving), o valor do pagamento (reembolso) de cada mês será conforme segue:

Saldo do Encargo (valor total usado dentro e fora do Japão)	Valor do Pagamento
¥1 ~ ¥100.000	~¥3.000

Acima de ¥100.000 ~ ¥200.000	¥6.000
Acima de ¥200.000 ~ ¥300.000	¥9.000
Acima de ¥300.000 ~ ¥400.000	¥12.000

Se, entretanto, o Saldo de Encargo exceder ¥400.000, o valor do pagamento será aumentado em ¥3.000 por ¥100.000 do Saldo do Encargo. Além do exposto, se o Associado solicitar alteração do valor mensal do pagamento (reembolso) através do método estabelecido pela Empresa e a Empresa aprovar tal alteração, será aplicado o valor do pagamento após a referida alteração; (iv) Para algumas Lojas Associadas no Japão, há casos em que o Cartão não pode ser usado pelo pagamento rotativo (Revolving) ou casos em que a taxa de comissão difere; (v) O Associado renuncia qualquer objeção quanto a alterações da taxa de comissão do pagamento rotativo (Revolving), devido a situações financeiras ou similares, até a proporção praticada no geral, e, não obstante as disposições do Capítulo I, Cláusula 20, após a notificação da Empresa relativa à alteração da taxa, que a taxa após a revisão se aplica ao valor das dívidas remanescentes.

(5) Se o Associado fizer a solicitação e a Empresa aprovar, o Associado poderá alterar a forma de pagamento das compras do cartão para pagamento a prestações ou pagamento rotativo (Revolving) através de “Parcelamento Fixo após compra” e “Rotativo (Revolving) após compra”, após especificar a forma de pagamento em (1). Neste caso, o número de pagamentos, o prazo de pagamento e as taxas de comissão do parcelamento fixo serão conforme especificado em (3), e as taxas de comissão do pagamento rotativo serão conforme especificado em (4). No entanto, para alterar a forma de pagamento, é necessário fazer a solicitação dentro do prazo especificado pela Empresa.

Cláusula 3. Das Multas de Atraso no Pagamento

(1)Caso o Associado atrase o pagamento do cartão de crédito, serão acrescidos juros anual de mora, descritos abaixo (considerando um ano de 365 dias e cálculo do valor por dia), sobre o valor do pagamento a partir do dia posterior à data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

(i) Caso o número de pagamento seja parcelado, e que se relacionem com transações de produtos, serviços ou obrigações designados na Lei de Vendas à Prestação, será aplicado o menor valor dentre o valor do pagamento multiplicado pela taxa anual de 14,6% (proporcionalmente aos dias de atraso considerando um ano de 365 dias) ou o valor remanescente total do Pagamento de Compra com Cartão multiplicado pela taxa legal de juros; (ii) Caso o pagamento seja por meio do pagamento rotativo (Revolving), pagamento em parcela única ou pagamento parcelado referente a serviços que não estão previstos na Lei de Vendas à Prestação, será aplicado ao valor do pagamento a taxa anual de 14,6%; (iii) Referente às transações realizadas previamente ao dia 30 de novembro de 2009, será aplicada a taxa de juro de mora vigente anterior a esta data.

(2)Quando o Associado perder o benefício do prazo, o Associado pagará, a partir da data da perda do benefício do prazo até a data do pagamento integral, os danos de atraso do valor remanescente total do Pagamento de Compra do Cartão multiplicado pela seguinte taxa anual.

(i) Com respeito às transações em (1)(i), o valor do valor remanescente total do Pagamento de Compra do Cartão multiplicado pela taxa legal de juros; (ii) Com respeito às transações em (1)(ii), o valor remanescente total do Pagamento de Compra do Cartão multiplicado pela taxa anual de 14,6%; (iii) Referente às transações realizadas previamente ao dia 30 de novembro de 2009, será aplicada a taxa de juro de mora vigente anterior a esta data.

Cláusula 4. Do Contrato Especial na Hipótese de Reembolso Integral Antes do Vencimento

Se um Associado que opta por pagamento a prestações do método de pagamento, efetuar o Pagamento de Compra com Cartão de acordo com o contrato original, e se aquele Associado pagar o valor remanescente total em única parcela em meio do período de pagamento convencionado, neste caso o Associado poderá solicitar junto à Empresa um reembolso do valor de acordo com a proporção estabelecida pela Empresa através da comissão de pagamento a prestações antes do vencimento que é calculado pelo método estabelecido pela Empresa (o método de 7,8 ou um método correspondente de cálculo).

Cláusula 5. Das Diferenças Entre a Amostra, Catálogo, Etc., e o Conteúdo Fornecido

Se o Associado proceder com pedido a partir de uma amostra, catálogo ou similares, quando os bens ou serviços entregues ou fornecidos forem obviamente diferentes da amostra, catálogo ou similares, o Associado poderá prontamente oferecer à Loja Associada repor ou a reentrega dos produtos, ou poderá rescindir o referido contrato de compra e venda ou contrato de prestação de serviços (“Contrato de Vendas, Etc.”). Se, entretanto, o Associado rescindir o Contrato de Vendas, Etc., o Associado deverá notifi car a Empresa imediatamente de tal rescisão.

Cláusula 6. Da Defesa da Suspensão de Pagamento

(1)O Associado poderá suspender o pagamento dos produtos e serviços em qualquer dos seguintes eventos, até que o evento seja solucionado.

(i) Falha na entrega dos produtos, a transferência de direitos, ou o fornecimento dos serviços (inclusive o fornecimento dos serviços pelo exercício dos direitos); (ii) Defeitos (vícios) nos produtos; (iii) Outros eventos decorrentes na Loja Associada com respeito a vendas de produtos ou prestação de serviços.

(2)Se o Associado notificar a Empresa para proceder com a suspensão do pagamento conforme o item (1)a Empresa deverá imediatamente tomar todas as medidas necessárias.

(3)Se o Associado fi zer a notifi cação conforme o item (2), o Associado envidará seus melhores esforços para consultar a Loja Associada de forma a resolver antecipadamente os eventos acima.

(4)Se o Associado fi zer notifi cação conforme o item (2), o Associado deverá envidar seus melhores esforços para submeter

prontamente uma declaração por escrito (se houver um documento, tal documento deve ser anexado) especificando os eventos. Além do exposto, se for necessário para a Empresa investigar no que tange os eventos acima, o Associado colaborará com a investigação em questão.

(5)Não obstante o item (1), se qualquer das seguintes disposições se aplicar, o Associado não poderá suspender o pagamento.

(i) Caso a compra via cartão tenha fi nalidade comercial ou outra fi nalidade disposta no artigo 35, cláusula 3, item 60, subitem 1 da Lei de Vendas à Prestação, para o Associado; (ii) Quando o Associado optar pelo pagamento em parcela única; (iii) Quando o Associado optar pelo pagamento parcelado, e que o valor total do pagamento por parcela for inferior a ¥40.000; (iv) Quando o Associado optar pelo pagamento rotativo, e o valor total caso pago em espécie for inferior a ¥38.000; (v) Quando o direito em questão não estiver estipulado na Lei de Vendas à Prestação; (vi) Quando o Associado utilizar o cartão de crédito fora do território japonês; (vii) Quando o Associado rescindir o contrato de compra e venda, realizar o pagamento do cartão de crédito diretamente ao estabelecimento comercial afiliado sem o consentimento e autorização da Empresa ou outros atos que infringjam o direito de crédito por parte da Empresa; (viii) Quando julgado pela Empresa que a interrupção de pagamento for contra fi delidade.

(6)Se a Empresa cobrar o Associado mediante dedução do valor igual ao valor do pagamento suspenso de acordo com (1) a partir do valor remanescente do pagamento da Compra com Cartão, o Associado deverá continuar a pagar o pagamento remanescente da Compra com Cartão após a dedução.

Cláusula 7. Cartão de Crédito com CHIP

O Associado, ao utilizar o cartão de crédito com CHIP - nos estabelecimentos comerciais estipulados pela Empresa - deverá digitar a senha no terminal, ao invés de assinar o boleto de venda. Porém, nos casos em que o terminal estiver indisponível ou a Empresa tiver outro método estabelecido, o cartão deverá ser utilizado através desse outro método.

Capítulo III. Da Cláusula de Dinheiro de Cartão

Cláusula 1. Do Método de Uso do Dinheiro de Cartão (“Card Cashing”)

(1)O Associado pode receber o Dinheiro de Cartão da Empresa através de qualquer dos seguintes métodos:

(i) Se o Associado lançar a SENHA (4 dígitos) que foi reportado antecipadamente à Empresa, e o valor desejado no DD (Dispensador de Dinheiro) – entende-se CD (Cash Dispenser) - ou ao Caixa Eletrônico – entende-se ATM (Automatic Teller Machine) - designado pela Empresa de acordo com o método estabelecido; (ii) Se o Associado apresentar o Cartão no balcão designado da Empresa, e realizar os procedimentos estabelecidos; (iii) Se o Associado preencher os itens estabelecidos no formulário de inscrição prescrito da Empresa e solicitar por correspondência postal; (iv) Se o Associado realizar o procedimento estabelecido nas instituições financeiras ou similares processando tais transações fora do Japão que formaram uma aliança com a MasterCard; (v) Se o Associado realizar o procedimento de solicitação prescrito telefonando para a filial da Empresa (a Empresa transferirá o valor à conta designada no Capítulo I, Cláusula 7); (vi) Se o Associado concluir o procedimento de solicitação designado através da página designada em nosso site ou aplicativo.

(vii) Adicionalmente, se o Associado realizar o procedimento através do método prescrito da Empresa.

(2)Somente o Associado que foi aprovado pela Empresa poderá receber os serviços de Dinheiro de Cartão.

Cláusula 2. Da Data de Fechamento e Método de Pagamento Etc., do Dinheiro de Cartão

(1)O empréstimo do Dinheiro de Cartão será em unidades de ¥10.000 (empréstimo fora do Japão será em unidade da moeda local designada pela MasterCard ou pela Empresa), e o método de pagamento será o método designado pelo Associado na ocasião do uso do Cartão, a partir ou do sistema de crédito rotativo móvel de saldo ou método de valor fixo de acordo com o interesse (comissão de acordo com o método; “pagamento rotativo-Revolving”), ou pagamento mensal em única parcela no mês seguinte. Caso realize saques através do cartão (Cashing) em outros países, a forma de pagamento será limitada ao pagamento em uma única parcela no mês seguinte. Porém, caso tenha sido aprovada a fi liação pela Empresa antes do dia 01 de fevereiro de 2010, à estes Associados a forma de pagamento será limitada ao pagamento rotativo.

(2) ① Caso a devolução do valor emprestado seja pelo pagamento rotativo, em princípio, o Associado deverá pagar 18% de taxa de juro anual sobre o restante da dívida no dia do fechamento do empréstimo através de saques com o cartão (Cashing), sendo os juros calculados diariamente conforme explicação abaixo (considerando 1 ano com 365 dias (366 dias para os anos bissextos)) e não considerar os valores decimais de ienes. O mesmo se aplica para os itens abaixo. ② Caso o pagamento da devolução do empréstimo seja em uma única parcela no mês seguinte, o Associado deverá pagar 18 % de taxa de juro anual efetiva sobre o valor do principal sendo os juros calculados diariamente conforme explicação abaixo.

● A forma de cálculo de juros: o valor da dívida restante (valor restante do principal) x taxa de juro anual efetiva x número de dias a partir do dia seguinte da data de utilização ou data do último pagamento até a data do pagamento ÷ 365 (366 em caso de ano bissexto).

③ Não obstante do disposto nos itens ① e ② descrito acima, caso enquadre-se nas situações previstas abaixo, será aplicada 15% de taxa de juro anual efetiva sobre o valor do empréstimo através

de saques com o cartão (Cashing).

(i) Caso o valor do empréstimo realizados através de saques com o cartão (Cashing) for igual ou superior a 1 milhão de ienes num único saque.

(ii) Caso a soma dos valores da dívida restante (valor restante do principal) da transação de empréstimo com a Empresa, conforme estas Normas de Associação ou outras Normas de Associação, e do empréstimo através de saques com o cartão (Cashing) seja igual ou superior de 1 milhão de ienes.

4) Não obstante dos itens ①、② e ③ , no caso do cartão com taxa de juro anual efetiva pré-fi xada em 15% , será aplicada a taxa de juro anual efetiva de 15% sobre o valor de saques através do cartão (Cashing).

5) Para o valor utilizado até o dia 30 de Novembro de 2007, independentemente do disposto nos itens ①、②、③ ou ④ , será aplicada a taxa de juro anual efetiva do dia da utilização.

(3)O empréstimo do Dinheiro de Cartão será fechado no último dia de cada mês e o Associado pagará, no caso de pagamento rotativo (Revolving), o valor estabelecido em (4) (se o valor estabelecido em (4) for excedido pelo juro exclusivamente, tal valor será pago. Além disso, se o valor do juro somado ao saldo anterior de fi nal de mês dos débitos for menor ou igual ao valor do pagamento, neste caso o valor será pago.) e no caso de pagamento mensal em atraso, o valor do juro somado ao principal, a Empresa no 3^o dia do próximo mês ao mês seguinte (Isso poderá variar dependendo da instituição fi nanceira designada. Se a data de reembolso cair em um feriado da instituição fi nanceira designada, o próximo dia útil será a data de reembolso. O mesmo se aplica daqui em diante), e o mesmo será aplicado subsequentemente. Com respeito ao valor usado fora do Japão, entretanto, devido a razões burocráticas, haverá casos em que o pagamento será efetuado no terceiro dia do mês após dois meses subsequentes ao mês seguinte ou posteriormente.

(4)A seguinte tabela indica o valor mensal do pagamento para pagamento rotativo (Revolving) de acordo com o saldo anterior de fi nal de mês dos débitos, e se o saldo anterior de fi nal de mês dos débitos exceder ¥300.000, o valor do pagamento será aumentado em ¥7.000 por ¥100.000 do saldo anterior de fi nal de mês dos débitos. Com respeito ao Associado que teve a associação aprovada pela Empresa até a data de 30 de Novembro de 2007, entretanto, as disposições então vigentes permanecerão em vigor. O valor do pagamento incluirá o juro calculado pelo método estabelecido em (2). Além do exposto, o pagamento de parcela combinado com bônus está limitado a duas vezes ao ano, e o Associado notificará antecipadamente a Empresa o mês de pagamento e o valor adicional (em unidades de ¥1.000). Se o Associado solicitar alteração no valor mensal do pagamento através do método prescrito pela Empresa, e a Empresa aprovar a alteração em questão, será aplicado o valor do pagamento após a alteração em questão.

Saldo Anterior de fi nal de mês dos Débitos	Valor do Pagamento
¥1 ~ ¥200.000	¥9.000
Acima de ¥200.000 ~ ¥300.000	¥16.000

(5)O período de reembolso, número de reembolsos, data de reembolso ou valor de reembolso especificados na notificação mediante cada uso (isto é, a notifi cação de acordo com o Artigo 17, parágrafo 1 da Lei de Negócio de Empréstimo) do Dinheiro de Cartão ou na notificação de demonstrativo mensal (uma notificação de acordo com o Artigo 17, Parágrafo 6 da Lei de Negócio de Empréstimo) entregue ao Associado procedente da Empresa poderá fi utuar como resultado do uso do Dinheiro de Cartão após o uso de Dinheiro de Cartão especificado nessas notifi cações ou outros eventos.

(6)O Associado renuncia qualquer objeção quanto às alterações da taxa de juro na proporção praticada no geral, devido a situações fi nanceiras ou similares, e, não obstante as disposições do Capítulo I, Cláusula 18, após a notificação da Empresa concernente à alteração da taxa que a taxa aplica-se ao valor do saldo de dívidas após a revisão.

Cláusula 3. Dos Danos de Atraso

Se o Pagamento do Dinheiro do Cartão do Associado ou similar estiver atrasado, o Associado pagará à Empresa os danos de atraso à taxa anual vigente de 20,0% do valor atrasado a partir do dia seguinte da data de vencimento do pagamento até a data de pagamento, e se o benefício do período de carência for perdido, o Associado pagará à Empresa os danos de atraso à taxa anual de 20,0% dos débitos não pagos (principal) a partir do dia da perda do benefício do prazo até o dia em que o reembolso for concluído.

Cláusula 4. Do Reembolso Antecipado

O Associado poderá reembolsar a totalidade ou parte do Pagamento de Dinheiro do Cartão estabelecido nessas Normas antes da data de vencimento convencionada. Neste caso, o Associado contatará a Empresa por telefone antecipadamente, e reembolsará pelo método de transferência à Empresa do valor designado na data designada da Empresa à conta da instituição financeira designada pela Empresa ou pelo método de trazer à Empresa o valor designado da Empresa. O Associado, entretanto, pactuará antecipadamente, que há casos em que o reembolso parcial antes da data de vencimento convencionada poderá ser realizado na forma de um depósito até que chegue a data de vencimento convencionada e que quando a data de vencimento convencionada chegar, o referido reembolso poderá ser apropriado para o reembolso do Pagamento do Dinheiro de Cartão ou similares.

Cláusula 5. Interrupção do Empréstimo Através de Saques com o Cartão (Cashing)

Fica acordado que a Empresa poderá exigir ao Associado, “comprovante de imposto de renda retido na fonte”, “documento de declaração de renda” e os outros documentos comprobatórios referentes à fonte de recursos, bem como confirmar o local de

trabalho e a renda, etc., baseado na Lei de Empréstimos. Ainda, caso a verificação não se conclua dentro do prazo e pelo método estabelecido pela Empresa, o empréstimo através de saques com o cartão (Cashing) poderá ser interrompido.

Cláusula 6. Encerramento de envio de Extrato Mensal

Para os associados que aceitaram o recebimento do extrato mensal referente ao uso do cartão para adquirir empréstimo em dinheiro e seu respectivo pagamento, nos casos em que não houver o pagamento o extrato não mais será enviado, estando o Associado ciente desta cláusula.

Órgão intermediador de disputas, soluções para atividades de empréstimos
Nihon Kashikingyou Kyoukai - Centro de Consultas e Soluções
108-0074 Tokyo, Minato-ku, Takanawa 3-19-15 Tel.(03)5739-3861

[COMBATE ÀS FORÇAS ANTISOCIAIS]

1. O Associado (incluindo os Membros da Família e fiadores. O mesmo se aplica abaixo.) confirma e se compromete junto à LIFE Card (Doravante “Empresa”), que não se enquadra em nenhuma das situações ou condições abaixo mencionadas, atualmente e também no futuro.

(1)Relacionamento com Bouryokudan (Membro efetivo do Bouryokudan (Organizações afiliadas à este grupo) que fazem ações coletivas ou individuais de violência ou que podem ou potencialmente podem fazer estas ações de violência.

(2)Bouryokudan in (Membro do Bouryokudan) ou que deixou de ser Bouryokudan a menos de 5 anos.

(3)Membro informal de Bouryokudan (Mantém relacionamentos com Bouryokudan que não seja membro de Bouryokudan, entidade que tenham o poder de realizar ações antissociais, ou membros que podem fornecer fundos, armamentos, etc ou que podem colaborar com a administração de grupo antissocial ou que tenham relações com tal).

(4)Empresa relacionada a Bouryokudan (Empresas cuja administração estejam envolvidos membros de Bouryokudan, membros informais de Bouryokudan ou ex-membros de Bouryokudan e que podem fornecer fundos, entre outros e ativamente se relacionam com empresas relacionadas a forças antissociais).

(5)Soukaiya, entre outros (extorsionário que detém pequena participação acionária de empresas e que utiliza de chantagem nas assembleias de acionistas para interesse próprio e que podem afetar a segurança pública).

(6)Shakai undo tou hyoubou goro (indivíduo ou grupo criminoso que utiliza pretexto de movimento social ou político, para obter lucros ilegais, por meio de atos de violência, da mesma forma que o Bouryokudan e que podem afetar a segurança pública).

(7)Tokutei chinou bouryoku shudan (grupo de inteligência especial que comete atos de violência).

(8)Terroristas e outros designados pelo governo japonês, governos estrangeiros, organizações internacionais, etc. como sujeitos a sanções econômicas.

(9) Todos os entes listados nos itens acima (doravante denominado “Bouryokudan”) ou entes que coexistem com o mesmo (aqueles que tomam vantagens com a atividade de obtenção de fundos pelo Bouryokudan, ou aqueles que, aproveitando da influência do poder de informação, do poder financeiro, entre outros, do Bouryokudan almejam a expansão própria do lucro (aqueles que são gerenciados pelo Bouryokudan ou aqueles que possuem relação substancial na gestão do mesmo, aqueles que reconhecidamente se utilizam se do Bouryokudan indevidamente, aqueles que, mesmo sabendo que se trata de Bouryokudan, fornecem fundos ou possuem relacionamento com aqueles fornecem benefícios ao mesmo, aqueles que possuem relacionamento com Bouryokudan ou com aqueles com características reprováveis socialmente)).

(10) Outros atos similares aos descritos nos itens acima.

2.O associado, pessoalmente ou através de terceiros, se compromete junto à Empresa de que não irá realizar uma das condutas listadas abaixo:

(1)Solicitar atos de violência

(2)Solicitar atos de violência que ultrapassem os limites da legalidade

(3)Realizar atos de violência ou de ameaças verbais, referentes a qualquer transação junto com a Empresa

(4)Fazer uso de informações enganosas, rumores ou força, a fi m de causar danos à credibilidade da empresa ou que possam prejudicar as atividades da Empresa.

(5)Outros atos similares aos descritos nos itens acima

3.A empresa reserva-se ao direito de bloquear a utilização do cartão ou excluir da condição de associado perante a empresa caso se enquadrem nos itens (1) e/ou (2) acima descritos. Neste caso, o cliente deverá liquidar todos os pagamentos pendentes junto à Empresa.

4.Quando da exclusão da condição de associado perante a empresa descrita no item 3 acima, todos as cláusulas dos termos e condições irão prevalecer até que todos os pagamentos e dívidas sejam pagas pelo associado para a Empresa.

[Norma de Sistema de Proteção de Associação de Cartão]

Cláusula 1. Dos Detalhes do Sistema de Proteção de Associação do Cartão

As Normas do Sistema de Segurança da Associação do Cartão (“Sistema”) constituem-se em um sistema no qual a Empresa protege o dano incorrido pelo Associado no caso do cartão de crédito (“Cartão”) emitido ao Associado pela LIFECARD CO., LTD., (“Empresa”) ter sido usado indevidamente por terceiros durante o período de proteção, como resultado de perda, roubo do Cartão ou por outros eventos (adiante referido simplesmente como “Perdido ou Roubado”), assim como o número do cartão, vencimento, código de segurança, entre outros, (doravante denominado “Dados do Cartão”)

Cláusula 2.Do Período de Proteção

(1)O período de proteção deste Sistema é de um ano a partir da data de registro do Cartão com início a partir das 0:00h do primeiro dia e término às 12:00h do último dia.

(2)Esse Sistema é automaticamente atualizado todo ano durante a continuidade da associação do Associado do Cartão.

Cláusula 3. Da Notificação de Perda ou Roubo e Período de Proteção dos Danos

(1)Quando o Associado tiver o Cartão ou dados do cartão Perdido ou Roubado, o Associado deverá notifi car imediatamente a Empresa e o posto policial mais próximo, e deverá submeter uma notifi cação prescrita pela Empresa. Porém, em casos de extravio/ roubo dos dados do cartão, o comunicado à Empresa será sufi ciente.

(2)Quando o Associado constatar que o Cartão emitido pela Empresa não chegou ainda, o Associado deverá informar a Empresa imediatamente, e submeter uma notificação prescrita pela Empresa.

(3)Os danos protegidos pela Empresa na Cláusula 1 são os danos resultantes do uso indevido até 60 dias antes da data em que a Empresa aceitou a supracitada notifi cação de Perda ou Roubo.

Cláusula 4. Dos Prejuízos Não Protegidos

Se qualquer das seguintes disposições se aplicar, a Empresa não será responsável pela proteção e o Associado arcará com os prejuízos, ou outra causa inerente ao descrito abaixo e o cartão ou dados do cartão sejam utilizados de forma imprópria.

(i)Os danos incorreram devido à má fé ou culpa grave do Associado; (ii) Usado pela afiliada dos Associados tais como a família dos Associados, cohabitante ou governanta; (iii) Os danos resultantes do Cartão que foi cedido, emprestado, e/ou dado em garantia a terceiros assim como os dados do cartão ; (iv) O Cartão foi Perdido ou Roubado sob situação de violação dessas Normas de Associação; (v) O dano ocorreu sob a condição de ausência da assinatura própria do Associado no campo de assinatura no cartão; (vi) O Cartão foi Perdido ou Roubado na ocasião de ruptura de ordem social indicada tais como guerra ou terremoto; (vii) O dano ocorreu 61 dias ou mais antes da data em que a Empresa aceitou a notifi cação de Perda ou Roubo; (viii) O Associado não submeteu os documentos exigidos pela Empresa ou não colaborou com a investigação conduzida pela Empresa com relação à situação dos danos, e não envida esforços para impedir e diminuir os danos; (ix) Dano incorrido em uma transação que envolvam a introdução de uma SENHA. Isto, contudo, não se aplica se a Empresa determinar que não há má-fé ou negligência por parte do Associado com relação à administração da SENHA do Associado registrado junto à Empresa; (X) Quando a utilização do cartão para compras seja por motivos de revenda do produto adquirido ou com objetivo principal de adquirir dinheiro em espécie, entre outros, assim como a utilização se constituir num ato que ultrapasse os atos considerados aceitáveis pela sociedade (XI) Adicionalmente, o Associado não seguir as diretrizes da Empresa.

Cláusula 5. Dos Procedimentos de Proteção e Investigações dos Prejuízos

(1)Se o Associado solicitar junto à Empresa proteção dos danos, o Associado deverá submeter à Empresa, dentro de prazo de 30 dias após o Associado constatar que os danos ocorreram devido à Perda ou Roubo do Cartão ou dos dados do cartão, os documentos que a Empresa aprova, necessários para a proteção dos danos tais como relatório de dano, certificado de relatório de dano ou relatório de propriedade roubada do posto policial mais próximo, especificando a situação dos danos e assim por diante.

(2)Se a Empresa ou aquele consignado pela Empresa tiver de realizar a investigação da situação de danos ou similares em (1), o Associado colaborará com esta investigação.

(3)Se a Empresa encerrar a investigação necessária, esta deverá compensar os danos sem atraso.

[Atendimento ao Consumidor]

(1)Para quaisquer perguntas ou consultas com respeito aos produtos ou similares, favor contatar a Loja Associada onde o cartão foi usado.

(2)Para quaisquer perguntas ou consultas com respeito a essas Normas ou em relação à Life Card, assim como sugestões, reclamações ou notificação com relação à suspensão do pagamento (Capítulo II, Cláusula 6, Parágrafo (4)), favor solicitar junto a LIFECARD CO., LTD., abaixo.

LIFECARD CO., LTD.

Número de Registro: Diretor de Agência Financiamento Local Kanto (5) No.01481

(Central de Atendimento ao Consumidor da Região Leste do Japão) 1-3-20 Edanishi, Aoba-ku, Yokohama (225-0014) T E L . (0 4 5) 3 9 3 - 4 3 3 4 (M e s a d e I n f o r m a ç õ e s / C e n t r a l d e I n f o r m a ç õ e s)

[Contrato Relativo ao Tratamento das Informações Pessoais]

Cláusula 1. Da Coleta, Uso e Posse de Informações Pessoais

(1)O Solicitante para associação do cartão (“Solicitante”) e o Associado (“Associado”) concordam que a LIFECARD CO., LTD. (“Empresa”) poderá, mediante a tomada de medidas de proteção, coletar e usar as seguintes informações (coletivamente referidas simplesmente como “Informações Pessoais”) de acordo com cada dos seguintes termos (“Contrato”), para fins de avaliação de crédito e monitoramento das transações com a Empresa, inclusive a solicitação para o cartão de crédito junto à Empresa (adiante referido simplesmente como “Contrato” incluindo os contratos que entrarão em vigência através da solicitação do cartão de crédito). Além disso, o monitoramento de crédito inclui, confi rmar o uso do Cartão, informar os Associados dos pagamentos para o uso do Cartão, etc. (inclusive exigir o pagamento quando houver um atraso no pagamento), submeter as Informações Pessoais dos Associados (cópias das solicitações dos Associados, notifi cações do saldo e assim por diante) aos municípios de acordo com a solicitação dos municípios com base nas leis e regulamentos

aplicáveis e assim receber uma cópia do cartão de residente (Jyuminhyo) ou cartão de retirada de residente, registro de família ou registro de retirada de família, etc., e usá-los para confirmar a informação de contato dos Associados ou cobrar crédito, bem como conduzir financiamento subsequente.

(i) Informações com respeito aos atributos como nome, sexo, idade, data de nascimento, endereço, número de telefone (inclusive o status da conexão telefônica, data de pesquisa de status da conexão e número de telefone de destino de realocação. O mesmo se aplica a seguir nesta cláusula), endereço de e-mail, local de trabalho (descrição do trabalho), estrutura familiar e situação de residência obtidos pela Empresa por declaração do Solicitante e Associado (inclusive as informações atualizadas que se tornaram conhecidas junto à Empresa por serem notificadas etc., pelo Solicitante ou Associado após a assinatura deste Contrato); (ii) Informações com relação ao conteúdo deste Contrato tais como informações do tipo, data da solicitação, data de assinatura, nome dos produtos, valor do contrato, número de pagamentos, comissão de pagamento a prestações, valor mensal de pagamento, método de pagamento, conta de transferência ou similares, do acordo relativo ao presente Contrato; (iii) Informações com respeito às transações com o Associado tais como informações de Saldo de Despesa, situação mensal do reembolso, cessão de reivindicações ou similares após o pagamento relativo ao presente Contrato ter iniciado; (iv) Informações sobre ativos, passivos, receitas, despesas obtidas pela Empresa, históricos de uso do crédito e a situação de reembolso das dívidas passadas que a Empresa cobra, possui e administra para fins de investigação da capacidade do Associado de pagar ou investigação do Associado de pagar no curso do pagamento com relação ao presente Contrato; (v) Informação de Identificação Pessoal (“Informação de Verificação de Identidade”), inclusive o domicílio registrado escrito nos documentos de identificações e assim por diante tais como carteira de motorista ou cartão de seguro de saúde, etc., que o Solicitante tenha apresentado o original ou submetido uma cópia, para verificar que o Solicitante deste Contrato corresponde ao Associado, ou informações escritas nos documentos de análise ou informações escritas no registro de família, cartão de residente ou similares que a Empresa solicitou junto à Mesa de Informações / Central de Informações e recebeu por si próprio para fins de identificação ou confirmação do local; (vi) Se o Associado já tem um contrato firmado entre a Empresa, informações de crédito com base no fato de que uma solicitação ou similares foi feita para tal contrato e os fatos objetivos das transações relativos a tal contrato, bem como as informações que foram obtidas através de cobrança de crédito e financiamento subsequente; (vii) Informações obtidas pela Empresa através de pesquisas telefônicas, assim como informações de vídeo e áudio (retratos pessoais, áudio gravado em mídia magnética ou óptica, etc.); (viii) Informações publicadas através do diário oficial (kanpo), lista telefônica e mapas residenciais, etc.; (ix) Constatações feitas pela Empresa que mostram os interesses do Associado com base na análise das informações de históricos de navegação (inclusive do aplicativo da Empresa e sites afiliados), históricos de compras de produtos, históricos de uso de serviços, informações de localização do Associado; e (x) Informações após a alteração das informações especificadas de (i) a (ix) acima e informações pessoais incidentais.

(2)O Associado pactuará com a Empresa e a Loja Associada estabelecida neste Contrato (“Loja Associada”) o uso das Informações Pessoais no Parágrafo (1), Item (i) até (iii) para fi ns de liquidação antecipada, cancelamento de liquidação de acordo com este contrato, liquidação relativa ao cancelamento intercalar, de acordo com as leis e regulamentos, e liquidação junto à Loja Associada das comissões da loja Associada, etc.

(3)Se solicitação por cartão de crédito (“Cartão de Aliança”) que tenha a semelhança da marca corporativa da Empresa junto com a marca corporativa da empresa que formou uma aliança com a Empresa, neste caso o Solicitante e o Associado concordarão, para fins da Empresa e empresa de aliança (adiante referidos simplesmente como “Empresa de Aliança”, inclusive sua empresa matriz, empresa afiliada, empresa de aliança) fornecerem em conjunto serviços de ponto que a Empresa e a Empresa de Aliança concedem ao Associado e demais serviços incidentais ao Cartão de Aliança, com o uso em conjunto das Informações Pessoais constantes do Parágrafo (1), itens (i)e(ii) na medida necessária. (4)O Solicitante e o Associado concordam que as Informações Pessoais em posse da Empresa incluem informações recebidas do Solicitante na ocasião da solicitação (se a Empresa rejeitou tal solicitação) e informações após a rescisão deste Contrato ou conclusão de pagamento do Associado, e que a Empresa usará tais informações por certo período.

Cláusula 2. Do Uso das Informações Pessoais

O Associado concorda com o uso pela Empresa das Informações Pessoais na Cláusula 1, Parágrafo (1),item 1 e 2, para fins do seguinte:

(i)Notificação das informações de novos produtos e serviços relacionados do negócio da Empresa; (ii)Pesquisa de mercado e desenvolvimento de produtos do negócio da Empresa; (iii) Informações comerciais tais como entrega ou transmissão de propagandas e publicações do negócio da Empresa.

* o negócio da Empresa signifi ca o negócio de crédito (inclusive o negócio de cartão de crédito), negócio de empréstimo, negócio de garantia, negócio de cobrança, subscrição de seguro de vida, agência de seguro não vida ou afi ns que englobam informações comerciais, etc., da Loja Associada, Empresa de Aliança e outros negócios com as informações comerciais da Empresa, etc., e a entrega de tais informações. O negócio específico da Empresa é fornecido no website da Empresa (http://www.lifecard.co.jp).

Cláusula 3. Uso de informações de crédito mantidas por Instituições de Informação de Crédito e fornecimento de informações de crédito à Instituições de Informação de Crédito

(1)O Solicitante/Associado concorda que a Empresa pode fornecer informações para identificá-lo (como nome, data de nascimento, número de telefone, número/código do documento de identificação, endereço, etc.) às Instituições de Informação de Crédito da qual a Empresa é membro (ou seja, uma instituição cujo negócio é fornecer informações de crédito sobre a capacidade individual de pagamento a empresas afiliadas à instituição) e as Instituições de Informação de Crédito afiliadas a ela (doravante denominadas "Instituições de Informação de

Crédito Afiliadas"), e que a Empresa pode consultar sobre informações de crédito do Solicitante/Associado (informações especificadas em (3)①; o mesmo se aplica abaixo) a essas Instituições de Informação de Crédito. O Solicitante/Associado também concorda que a Empresa pode receber informações de crédito dessas Instituições de Informação de Crédito e usá-las para investigar a capacidade de pagamento do Solicitante/Associado.

(2)O Solicitante/Associado concorda que a Empresa fornecerá as informações de crédito do Solicitante/Associado de acordo com este Contrato, conforme estabelecido na tabela abaixo, às Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro, e que tais informações de crédito serão retidas pelas Instituições de Informação de Crédito pelo período estabelecido na tabela abaixo e que serão usadas conforme descrito em (3).

CREDIT INFORMATION CENTER CORP. (CIC)

Informação Registrada : Período de Registro

① Fatos relativos a solicitação de acordo com o presente Contrato (informações para identificar o indivíduo e fatos da solicitação) : Período de 6 meses a partir da data em que a Empresa utilizou a informação de crédito.

② Fatos relativos ao presente Contrato : Durante o período de Contrato e o período dentre 5 anos após a rescisão do Contrato.

③ Acima, quando os fatos relativos a este Contrato incluírem um atraso no pagamento de dívidas : Durante o período de Contrato e o período de 5 anos após a rescisão do Contrato.

JAPAN CREDIT INFORMATION REFERENCE CENTER

CORP. (JICC)

Informação Registrada/Período de Registro

① Informações Pessoais contidas neste formulário de solicitação (informações que identifique o cliente, a data de solicitação e informações relacionadas ao tipo do produto aderido) : Período de até 6 meses a partir da data em que a Empresa utilizou a informação de crédito

② Informações que identifique o cliente dentre as informações mencionadas no Contrato : Período registrado no conteúdo do Contrato, na situação de quitação dos valores ou nas informações relativas aos fatos de transações

③ Informações para identificar pessoa jurídica dentre as informações mencionadas no Contrato (somente se o Associado for uma pessoa jurídica) : Período durante o qual qualquer informação que identifique o cliente, detalhes do contrato, status do pagamento ou fatos da transação estiverem registrados

④ Informações do conteúdo do Contrato e situação de quitação : durante a vigência do Contrato e pelo período de até 5 anos a partir da data do encerramento do Contrato

⑤ Informações relativas aos fatos de transações : durante a vigência do Contrato e pelo período de até 5 anos a partir da data do encerramento do Contrato (porém, as informações relativas aos fatos relacionados à cessão de direitos será considerado o período de até 1 ano a partir da data do fato)

(3)O Solicitante/Associado concorda que as Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro podem usar as informações de crédito que possuem da seguinte forma e fornecê-las às suas empresas afiliadas com a finalidade de auxiliar tais Instituições e suas empresas afiliadas na investigação da capacidade de pagamento do Solicitante/Associado.

① As Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro manterão: [a] as informações fornecidas pelas empresas associadas às Instituições de Informações de Crédito, incluindo a Empresa, de acordo com (2) acima, e [b] as informações coletadas pelas Instituições de Informações de Crédito que não sejam [a]. Além disso, a CIC Co., Ltd. manterá: [c] valores numéricos e outras informações calculadas pela realização de análises ou outros processamentos de informações de crédito mantidas pelas Instituições de Informações de Crédito e informações relacionadas.

② As Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro usam as informações de crédito que possuem da seguinte forma:

[a] Confirmação, investigação, correspondência de nomes e agregação de informações de crédito e outros processamentos para a implementação adequada as atividades das Instituições de Informação de Crédito. [b] Análise, etc., das informações de crédito e cálculo de valores numéricos e outras informações com base na análise.

③ As Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro fornecem informações de crédito (①[a][b][c]) para empresas afiliadas. Além disso, as informações de crédito (①[a]) são fornecidas para empresas afiliadas por meio das Instituições de Informação de Crédito afiliadas.

(4) Seguem abaixo o nome e número de contato das Instituições de Informação de Crédito das quais a Empresa é membro. Além disso, se a Empresa tornar-se membro de uma nova Instituição de Informação de Crédito durante o prazo de vigência deste Contrato e usar ou fornecer informações de crédito a tal Instituição, a Empresa fornecerá separadamente uma notificação por escrito (incluindo registros digitais) ao Associado e obterá o devido consentimento.

(i) CREDIT INFORMATION CENTER CORP. (CIC)

TEL.0570-666-414 https://www.cic.co.jp

* Para mais detalhes sobre CIC, tais como qualificação dos membros da CIC, nomes de suas empresas afiliadas, a finalidade e o método de uso das informações de crédito e "Orientação de Crédito" fornecida pela empresa, favor consultar o website da CIC, conforme acima.

(ii) JAPAN CREDIT INFORMATION REFERENCE CENTER CORP. (JICC)

Tel: 0570-055-955 https://www.jicc.co.jp

(5) Seguem abaixo o nome e número de contato das Instituições de Informação de Crédito às quais a Empresa é associada.

(i)[Instituição de Informação de Crédito em que a CIC e a JICC são aliadas]
Personal Credit Information Center of the Japanese Bankers Association
TEL. (03) 3214-5020
https://www.zenginkyo.or.jp/pcic/
* Para maiores detalhes sobre a Personal Credit Information

Center of the Japanese Bankers Association, tais como qualificação dos membros da Personal Credit Information Center of the Japanese Bankers Association, nomes das empresas membros, entre outros, favor consultar o website da Personal Credit Information Center of the Japanese Bankers Association, conforme acima.

(ii) A CIC e a JICC são Instituições de Informação de Crédito que formam aliança entre ambas.
(6) As informações de crédito (2) acima, que serão fornecidas pela Empresa, seguem conforme abaixo:

(i)CREDIT INFORMATION CENTER CORP. (CIC)
Informações para identificação do Solicitante/ Associado (nome, data de nascimento, telefone, número/ código do documento de identificação, endereço, local de trabalho, telefone comercial, etc.).
Informações relacionadas aos detalhes da solicitação e do contrato (tipo de contrato, data da celebração do contrato, valor do contrato, valor do empréstimo, nome dos produtos e quantidade/número de vezes/ período/ número de pagamentos, etc.).
Informações sobre pagamentos, etc. (valor da fatura, valor do depósito, saldo restante, saldo de parcelamentos, valor estimado da fatura anual, data do pagamento, data da liquidação da dívida, informações sobre o status do pagamento, como pagamentos em atraso, etc.).

(ii) JAPAN CREDIT INFORMATION REFERENCE CENTER CORP. (JICC)
Informações de identificação do Associado (nome, data de nascimento, sexo, endereço, telefone, local de trabalho, telefone comercial, e código e número da carteira de motorista, etc.), informações relacionadas aos detalhes da solicitação (data da solicitação, tipo de produtos solicitados, etc.), informações relacionadas aos detalhes do Contrato (tipo de contrato, data da celebração do contrato, data do empréstimo, valor do contrato, valor do empréstimo, valor de garantia, etc.), informações relacionadas aos pagamentos (data do depósito, cronograma de depósitos a serem efetuados, valor do saldo, data da liquidação da dívida, atrasos, atrasos quitados etc.), informações relacionadas aos fatos das transações (recolhimento das dívidas, ajuste dos débitos, execução da garantia, cancelamento compulsório, ordem de falência, cessão de créditos, etc.).

Cláusula 4. Do Fornecimento e Uso das Informações Pessoais
(1)No caso do Cartão de Aliança, o Associado concorda com a Empresa em fornecer à Empresa de Aliança a Informação Pessoal constante da Cláusula 1, Parágrafo (1), Itens (i) e (ii), e tais informações que estão sendo usadas pela Empresa de Aliança para fi ns de negócio de vendas, negócio de prestação de serviço da Empresa e outros fi ns mencionados na Cláusula 2 acima (Neste caso, “o negócio da Empresa” nas finalidades acima serão interpretadas como “Negócio da Empresa de Aliança”).
(2)Se o Solicitante solicitar o Cartão de Aliança, e onde a Empresa emitir o cartão de Identidade, cartão de ponto de caixa (“Point Card”) e assim por diante (“Cartão de Identidade Etc.”) para os Solicitantes com quem o contrato de cartão não foi concluído, o Solicitante concorda com a Empresa fornecer à Empresa de Aliança para fi ns de negócio de emissão do Cartão de Identidade Etc., pela Empresa de Aliança, a informação do resultado do exame de associação do cartão e Informação Pessoal necessárias para emissão do Cartão de identidade Etc., a partir da Informação Pessoal na Cláusula 1, Parágrafo (1), item (i).
(3)O período de fornecimento de Informação Pessoal à Empresa de Aliança em (1) acima será, em princípio, durante o período do contrato e 10 anos após a data de rescisão deste Contrato. O período de fornecimento de informação em (2) acima será de seis meses a partir da data em que o Contrato do cartão do foi concluído.
(4)Na hipótese da Empresa confiar à uma empresa, que tenha fi rmado um contrato com a Empresa relativo ao fornecimento de Informação Pessoal, a totalidade ou parte do negócio de fi nanciamento ou negócio de monitoramento, etc., pertinentes ao presente Contrato, a Empresa poderá fornecer a Informação Pessoal na Cláusula 1, Parágrafo (1), à empresa incumbida após tomar as medidas de proteção da Informação Pessoal, e que a empresa encarregada possa usar exclusivamente para fi ns da incumbência.

Cláusula 5. Da Revelação, Correção e Exclusão da Informação Pessoal
(1)O Solicitante e o Associado poderão solicitar que a Empresa revele informações relativas a si próprio em conformidade com a Lei Concernente à Proteção da Informação Pessoal.
(i) Se solicitar a revelação à Empresa, favor contatar a Central especifi cada na Cláusula 8. Eles lhe informarão os detalhes para o procedimento de solicitação de revelação (Mesa de Informações/ Central de Informações, método de solicitação, documentos necessários, comissões, etc.) Além disso, fornecemos informação relativa ao procedimento de solicitação para revelação no website da Empresa (http://www.lifecard.co.jp). (ii) Para quaisquer solicitações de revelação à Instituição de Informação de Crédito Pessoal, favor contatar a Instituição de Informação de Crédito Pessoal especifi cado na Cláusula 3.
(2)Se, por qualquer eventualidade, o conteúdo da Informação Pessoal foi constatado ser falso, a Empresa responderá prontamente para correção ou exclusão de tal informação.

Clásula 6. Se Discordar deste Contrato
Se o Solicitante não deseja fornecer as matérias (informações) requeridas no presente Contrato (isto é, matérias que o Solicitante deve preencher na superfície do formulário da solicitação do Cartão), ou se o Solicitante puder não aprovar a totalidade ou parte do conteúdo do presente Contrato, neste caso a Empresa poderá recusar o presente Contrato. Ficando estabelecido que, mesmo se o Solicitante não concordar com a entrega das propagandas ou publicações, e a transmissão da informação de propaganda, etc., da Empresa em conformidade com a Cláusula 2, e o fornecimento dos produtos e assim por diante das empresas afiliadas em

conformidade com a Cláusula 4, a Empresa não recusará o presente Contrato devido a tais motivos. Além do exposto, mesmo se o Associado não concordar com a Cláusula 2, as propagandas e publicações incluídas na fatura entregue da Empresa ao Associado não poderão ser removidas.

Cláusula 7. Da Rescisão do Consentimento
Mesmo se a Empresa estiver usando ou fornecendo, à medida que o consentimento obtido em conformidade com as Cláusulas 2 e 4 neste Contrato, as informações especifi cadas naquelas Cláusulas, se houve um relatório para interrupção, a Empresa tomará as medidas para subsequentemente interromper a entrega de propagandas e publicações, e a transmissão da informação de propaganda etc., da Empresa em conformidade com a Cláusula 2, e o fornecimento às empresas afi liadas em conformidade com a Cláusula 4. Além disso, a disposição na Cláusula 6 também se aplica à esta Cláusula.

Cláusula 8. Do Representante de Gestão e Mesa para Consultas, Etc., Relativas ao Tratamento da Informação Pessoal
A Empresa tem a responsabilidade de gestão relativa à Cláusula 1, Parágrafo (4) de acordo com este Contrato. Além do exposto, a Empresa emprega um representante de gestão de informação pessoal como representante de gestão que promove total proteção da Informação Pessoal (Sobre os detalhes das responsabilidades do representante de gestão de informação pessoal favor consultar a home page da Empresa: http://www.lifecard.co.jp). Favor contatar as centrais abaixo para informação relativa à Cláusula 1, Parágrafo (4) do presente Contrato bem como a Informação Pessoal do Solicitante e do Associado concernente à revelação, correção e exclusão da Informação Pessoal, assim como referente à utilização e descontinuação da disponibilização da Informação Pessoal do Solicitante e para outras informações.
Central de Atendimento ao Consumidor da Região Leste do Japão.
1-3-20 Edanishi, Aoba-ku, Yokohama (225-0014)
T E L . (0 4 5) 3 9 3 - 4 3 3 4 (M e s a d e I n f o r m a ç õ e s / C e n t r a l d e I n f o r m a ç õ e s)

Cláusula 9. Do Contrato não Concluído
Mesmo se este Contrato não for concluído, o fato que uma Solicitação foi feita será usado, em conformidade com a Cláusula 1 e Cláusula 3, Parágrafo (2), por um determinado período mas não será usado de outra forma, não obstante o motivo da não conclusão.

Cláusula 10. Das Alterações
O presente Contrato poderá ser alterado na extensão necessária pelos procedimentos estabelecidos pelas leis e regulamentos e o consentimento será obtido ou será feita notifi cação ou publicação pelo método apropriado.